

do orçamento para este exercício.

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-GI entre os meses de julho a dezembro de 1999 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

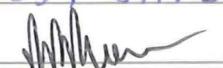
Art. 7º - As dotações atribuídas as diversas secretarias municipais serão mantidas pelo Órgão central da Administração do Poder Executivo municipal nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento da Câmara municipal será mantido pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo municipal.

Art. 9º - O orçamento do SAAE será mantido pelo Órgão Financeiro do SAAE.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, em 17 de dezembro de 1999.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei N° 834/99

Ementa: Autoriza concessão de um veículo automotor e uma máquina ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município

de Alfredo Chaves autorizado a eder mediante termo de cessão ou convênio, um veículo kombi placas MY-0510, e uma máquina retro escavadeira, chassis 1686006433, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), para uso exclusivo em serviços.

Art. 2º - A presente cessão deverá ser até 31.12.2000.

Art. 3º - A manutenção e responsabilidade, inclusive a civil, pertinente aos objetos a serem cedidos, serão de pessoa jurídica concessionária, devendo constar da cessão municipal destas responsabilidades, inclusive da responsabilidade dos seus diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei N° 835/99

Ementa: modifica a redação do art. 1º da lei 800/98.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do art. 1º da lei nº 800/98, de 23 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte nova redação: